DES ODESP 393/2022

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

CARLOS ALBERTO MAGNABOSCO
09/05/2022 14:56

Referência: PROAD 783/2022 (Vetor 99586; Contrato 21/2020).
Matéria: Licitação. Contratação. Execução de Obra. Atraso na Conclusão. Apuração de Sanção Contratual. Instauração de Processo Administrativo. Indiciamento. Multa Moratória. Defesa Prévia. Não Acolhimento. Aplicação da Penalidade. Não Interposição de Recurso. Preclusão da Via Administrativa. Registro da Penalidade no SICAF. Recolhimento do Valor da Multa ao Tesouro. Encaminhamentos.
Interessado(a): Secretaria de Engenharia e Arquitetura.

CONCLUSÃO

I) Signatária do Contrato Administrativo 21/2020, e em razão de inadimplemento (mora) contratual, a empresa DACAN Construções Civis Ltda foi (cf. Despacho ODESP 250/22) **indiciada** na penalidade de multa (moratória), cujo valor fora objeto de retenção cautelar, conforme precedente Despacho ODESP 1.435/21.

II) Apresentada e não acolhida a Defesa Prévia, à empresa **aplicou-se** então a referida penalidade contratual, nos termos do **Despacho ODESP 302/2022**, sendo então regularmente notificada (cf. docs. 45/46 do Proad em epígrafe) para interposição de Recurso Hierárquico; apelo recursal, afinal, não interposto, operando-se a preclusão, em âmbito administrativo, da pretensão de reforma da decisão sancionatória. Nesse contexto:

> **II.a)** Encaminha-se o expediente à Secretaria de Licitações e Contratos para registro da penalidade de multa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), juntando-se documento demonstrativo;
> **II.b)** Em prosseguimento, à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor da sanção pecuniária retido conforme Despacho ODESP 1.435/21, juntando-se documento demonstrativo;
> **II.c)** Cumpridas as providências *supra*, dê-se ciência ao Núcleo de Administração de Obras da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para que notifique a empresa com cópia do presente despacho, mediante certificação nos autos.
> **II.d)** Após, arquive-se o expediente nesta Ordenadoria da Despesa.

Curitiba, 9 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)
Arnaldo Rogério Pestana de Souza
Ordenador da Despesa

Ins: CARLOSMAGNABOSCO - 09/05/2022 12:08 / Alt: CARLOSMAGNABOSCO - 09/05/2022 12:59

1000000000000000000002732062